

DECRETO Nº 6.830, de 07 de julho de 2025.

Cria no âmbito do Sistema e da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISANS/Piraí, a Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.836, de 23 de junho de 2025, que dispõe sobre Sistema e a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí - SISANS/Piraí;

CONSIDERANDO que, para a consecução do direito humano à alimentação adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da população, dentro do SISANS, faz-se necessário à criação de Câmara composta por Órgãos da estrutura Municipal para elaborar e coordenar o referido sistema.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Intersecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí, composta por representantes dos órgãos abaixo discriminados, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal com o objetivo de elaborar e coordenar a execução da Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Piraí - COMSEA/Pirai.:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

- b) Secretaria Municipal de Agricultura
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria de Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental;
- g) Secretaria Municipal de Esportes;
- f) Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Os representantes dos Órgãos supracitados desempenharão suas funções, visando implementar a Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme as seguintes ações conjuntas:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Piraí:

- a) A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução;
- b) O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável indicando diretrizes, Metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, mediante:

- a) Interlocação permanente entre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí - COMSEA/Piraí e os órgãos de execução;
- b) Acompanhamento das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do o Orçamento Anual.

III - Monitorar e avaliar, de forma integrada a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse a Segurança Alimentar e Nutricional no Plano Plurianual e nos Orçamentos Anuais;

IV - Articular e estimular a integração das políticas e dos Planos de suas congêneres municipais e distritais;

V - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA/Piraí, pelos Órgãos de Governo, apresentando relatórios periódicos, anuais e bianuais;;

VI - Definir, ouvido o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí - COMSEA/Piraí, os critérios e os procedimentos de participação no SISAN/Piraí;

VII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno..

Art. 3º - A Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os membros que vão compor a Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Piraí, criada no Artigo 1º do presente Decreto, serão nomeados através de Portaria Municipal, sendo esta presidida pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será de responsabilidade das Secretarias que compõem a Comissão ora instituídas conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da Legislação aplicável.

Art. 6º - A Câmara intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Piraí poderão instituir Comitês Técnicos com atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 07 de julho de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

**D6830**

Categoria: Decretos 2025

---

Prefeito Municipal